



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 254, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

*Dispõe sobre criação de vagas no quadro de cargos do serviço público municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de cargos de provimento efetivo da municipalidade:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Enfermeiro	02	R\$ 2.446,19
Monitor de Artes	01	R\$ 1.651,65

**Artigo 2.º** A jornada de trabalho para o cargo de Enfermeiro será de 20 horas/semanais, requisito de escolaridade: Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão da Classe (COREN). Para o cargo de Monitor de Artes será de 40 horas/semanais, requisito de escolaridade: Nível Médio. Ambos em conformidade com a Lei Complementar n.º 249/2017, e com o Estatuto dos Servidores Públicos de Taquarituba.

**Artigo 3.º** O(a) Enfermeiro(a) terá as seguintes atribuições:

- Executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os servidores de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Executar tarefas de enfermagem de maior complexidade no desenvolvimento de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados socioeconômicos da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Fazer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Efetuar consultas de enfermagem e avaliação das condições físicas do paciente; Desenvolver programas de saúde da mulher, da criança, do adolescente e do homem, orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc; Planejar e desenvolver programas de vacinação; Efetuar trabalhos com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar; Executar programa de prevenção, identificação e controle de doenças em pessoas, como a diabetes, hipertensão, etc; Desenvolver programa com adolescentes, trabalhos de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc.; supervisionar as atividades desenvolvidas nos Postos de Saúde, controle de equipamentos, materiais e consumo, fazendo cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no ano; Efetuar controle de boletins de





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

produtividade número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho; Orientar e supervisionar o trabalho dos agentes de saúde; Participar de reuniões de caráter administrativo e de caráter técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços a serem prestados; Planejar o controle de vigilância epidemiológica; Emitir laudos e relatórios quando solicitados; Alimentar sistemas informatizados e preencher formulários; Observar o descarte correto de material; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

**Artigo 4.º** O(a) Monitor(a) de Artes terá as seguintes atribuições:

- Desenvolver a cidadania, participação, criatividade, sensibilidade e humanização em projetos sociais, trabalhando a autoestima, expressão e valores assim como a coordenação motora utilizando diferentes técnicas de desenho e pintura e materiais diversificados como forma de linguagem; Participar na elaboração do calendário referente às atividades artísticas no Município em conjunto com a Coordenadoria de Cultura; Participar e colaborar com os eventos artísticos e culturais do Município; Manter atualizado o registro de entidades e instituições de caráter recreativo e cultural; Promover e incentivar festas e espetáculos artísticos; Promover o lançamento de quaisquer manifestações de natureza artística; Promover a ornamentação da cidade para as festividades tradicionais; Promover a realização de festas populares como o Natal, Carnaval, e Festas Juninas; Promover e incentivar a leitura, a formação de grupos teatrais e de folclore; Utilizar recursos de informática e manusear demais equipamentos e materiais necessários a realização de suas atividades; Executar demais atividades burocráticas do cargo. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as mesmas atendem o que dispõe os arts. 19,20 e 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

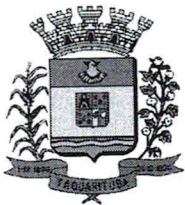
**Artigo 6.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 27 de março de 2018.

  
**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

**AUTÓGRAFO N° 06/2018**

**DE 26 DE MARÇO DE 2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2018**

**DE 05 DE MARÇO DE 2018**

**"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE CARGOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO:-**

**Artigo 1.º** Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de cargos de provimento efetivo da municipalidade:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Enfermeiro	02	R\$ 2.446,19
Monitor de Artes	01	R\$ 1.651,65

**Artigo 2.º** A jornada de trabalho para o cargo de Enfermeiro será de 20 horas/semanais, requisito de escolaridade: Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão da Classe (COREN). Para o cargo de Monitor de Artes será de 40 horas/semanais, requisito de escolaridade: Nível Médio. Ambos em conformidade com a Lei Complementar n.º 249/2017, e com o Estatuto dos Servidores Públicos de Taquarituba.

**Artigo 3.º** O(a) Enfermeiro(a) terá as seguintes atribuições:

- Executar os serviços de enfermagem em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os servidores de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Executar tarefas de enfermagem de maior complexidade no desenvolvimento de programas de saúde e no atendimento

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.





# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados socioeconômicos da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Fazer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Efetuar consultas de enfermagem e avaliação das condições físicas do paciente; Desenvolver programas de saúde da mulher, da criança, do adolescente e do homem, orientação sobre planejamento familiar, orientação das gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc; Planejar e desenvolver programas de vacinação; Efetuar trabalhos com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar; Executar programa de prevenção, identificação e controle de doenças em pessoas, como a diabetes, hipertensão, etc; Desenvolver programa com adolescentes, trabalhos de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc.; supervisionar as atividades desenvolvidas nos Postos de Saúde, controle de equipamentos, materiais e consumo, fazendo cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no ano; Efetuar controle de boletins de produtividade número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho; Orientar e supervisionar o trabalho dos agentes de saúde; Participar de reuniões de caráter administrativo e de caráter técnico de enfermagem, visando ao aperfeiçoamento dos serviços a serem prestados; Planejar o controle de vigilância epidemiológica; Emitir laudos e relatórios quando solicitados; Alimentar sistemas informatizados e preencher formulários; Observar o descarte correto de material; executar as demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.

**Artigo 4.º** O(a) Monitor(a) de Artes terá as seguintes atribuições:

- Desenvolver a cidadania, participação, criatividade, sensibilidade e humanização em projetos sociais, trabalhando a autoestima, expressão e valores assim como a coordenação motora utilizando diferentes técnicas de desenho e pintura e materiais



# *Câmara Municipal de Taquarituba*

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)


diversificados como forma de linguagem; Participar na elaboração do calendário referente às atividades artísticas no Município em conjunto com a Coordenadoria de Cultura; Participar e colaborar com os eventos artísticos e culturais do Município; Manter atualizado o registro de entidades e instituições de caráter recreativo e cultural; Promover e incentivar festas e espetáculos artísticos; Promover o lançamento de quaisquer manifestações de natureza artística; Promover a ornamentação da cidade para as festividades tradicionais; Promover a realização de festas populares como o Natal, Carnaval, e Festas Juninas; Promover e incentivar a leitura, a formação de grupos teatrais e de folclore; Utilizar recursos de informática e manusear demais equipamentos e materiais necessários a realização de suas atividades; Executar demais atividades burocráticas do cargo. Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação sempre que solicitado ou necessário.


**Artigo 5.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as mesmas atendem o que dispõe os arts. 19,20 e 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 6.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*C.M. de Taquarituba, 26 de Março de 2.018.*

  
**Thiago Grasselli de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

  
**Rederson Wagner Siqueira de Oliveira**  
**1º Secretário da Mesa**

  
**Carlos Eduardo da Silva Machado**  
**2º Secretário da Mesa**